ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 023, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Expediente para leitura
Em 14/08/24
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que "*ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVIII E XX DO ARTIGO 3° DA LEI Nº 1.188, DE 17 DE ABRIL DE 2019 QUE INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA*".

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 09/08/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVIII E XX DO ARTIGO 3° DA LEI Nº 1.188, DE 17 DE ABRIL DE 2019 QUE INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Inciso XVIII e XX do Art. 3° da Lei nº 1.188, de 17 de abril de 2019, que institui o Fórum Municipal de Educação de Mangaratiba, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3°

.....

XVIII -01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Mangaratiba – SISPMUM e 01 (um) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação de Mangaratiba SEPE-Mangaratiba;

.....

XX- 01 (um) representante da Comunidade Quilombola da Marambaia e 01 (um) representante da Comunidade Quilombola da Santa Justina."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxxx de 2024.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
04
med

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é de fundamental importância para destacar que o Plano Municipal de Educação tem abrangência territorial e não apenas da rede ou sistema municipal e, por esse motivo, a intersetorialidade é uma premissa estratégica para dar sentido ao PME.

Considerando que essa inclusão de representantes contribuirá satisfatoriamente na atribuição do FME referente ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Deste modo, e desde já, contamos com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a presente iniciativa, para solicitar sua apreciação e votação.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
05

LEI Nº 1.188, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

"INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA"

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.005, de 26 de junho de 2014, e Lei Municipal n.º 963, de 22 de junho de 2015, do Plano Municipal de Educação.

Art. 2.º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar, avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

II – planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais, bem como divulgar as suas deliberações;

III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação, pelos seus representantes e aprovado em plenária;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;

V – acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VI – mobilizar os diferentes segmentos da sociedade do Município em amplo debate de interesses educacionais, com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação e construção de políticas públicas na Educação Municipal;

VII – zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Nacionais;

VIII – realizar outras ações pertinentes.

Art. 3.º O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I – 04 (quatro) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 02 (dois) da área administrativa e 02 (dois) da área pedagógica;

II – 02 (dois) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
06

III – 01 (um) Representante da Educação da Rede Estadual;

IV – 01 (um) Representante da Educação da Rede Particular de Ensino;

V – 05 (cinco) Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais, sendo 01 (um) da educação infantil, 01 (um) do ensino fundamental, 01 (um) da educação de jovens e adultos, 01 (um) da educação especial e 01 (um) de escola de tempo integral;

VI – 01 (um) Representante de Coordenador Pedagógico;

VII – 01 (um) Representante de Orientador Educacional;

VIII – 01 (um) Representante de Supervisor Educacional;

IX – 02 (dois) Representantes do Conselho Escolar da Rede Pública Municipal;

X – 02 (dois) Representantes de pais ou responsáveis de alunos das Escolas Públicas Municipais;

XI – 01 (um) respresentante de alunos das Escolas Públicas Municipais, maior de 18 (dezoito) anos;

XII – 01 (um) Representante dos funcionários de apoio das Escolas Municipais;

XIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

XIV – 01 (um) representante do FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

XV – 01 (um) representante do CAE – Conselho de Alimentação Escolar;

XVI – 01 (um) representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação;

XIX – 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Mangaratiba;

XX – 01 (um) representante da Comunidade Quilombola;

XXI – 01 (um) representante jurídico do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º As representatividades contarão, cada uma, com suplente indicado na mesma proporção dos representantes titulares.

§ 2.º Os representantes a que se refere o item I, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3.º Os representantes de que tratam os itens II a XII, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 4.º Os representantes a que se referem os itens XIII a XX, bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

07

§ 5.º O representante a que se refere o item XXI, bem como seu suplente, será indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º A comissão nomeada deverá eleger entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para organização e registro de suas atividades.

Art. 5.º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vista a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e aos representantes dos Poderes Públicos de Mangaratiba

Art. 7.º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de abril de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito